



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

PROJETO DE LEI Nº85, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

GERAL 132
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01-79-22 Pag. 104
Data 22.06.22
[Assinatura]
Assinatura Hora

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO DE IMOVEIS PARTICULARES, VISANDO A FACILITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POR PESSOAS COM BAIXA RENDA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, para moradia, dos lotes de terras localizados dentro de uma área maior, no Bairro Popular, quarteirão formado pelas Ruas Prudente Domingues e 14 de Julho, José Bonifácio e Santa Teresinha, área que se encontra exatamente no centro dessa quadra.

Parágrafo único. Ressalta-se que serão doados, no mínimo 10(dez) lotes dentro da área descrita acima, conforme marcação, tendo em vista que toda a quadra mencionada acima pertenceu ao Município de Cacequi, oportunidade em que alguns lotes já foram doados com autorização da Lei Municipal nº2.279/2003.

Art.2º A doação de que trata o artigo 1º deverá conter cláusula de inalienabilidade e empenhorabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o (a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 12(doze) meses e conclua no prazo.

Art.3º Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher, além de outros requisitos que poderão ser listados por decreto posteriormente, os seguintes:

I – renda familiar per capita inferior ou igual a um salário mínimo, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.

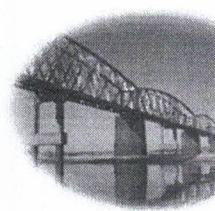
II – residência no Município de Cacequi há pelo menos um ano, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.

III- não ser proprietário de outro imóvel no município de Cacequi ou outros municípios, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cacequi/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.4º Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Assistência Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta Lei.

Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados pela Prefeita Municipal.

Art.5º A doação dos lotes autorizada nesta Lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo 4º, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§1º O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§2º No edital de seleção a que se refere o §1º deste artigo constarão os requisitos, o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

§3º O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembléia com a participação dos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade.

Art.6º Na seleção dos interessados serão observados os seguintes critérios:

I – beneficiário ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica algum imóvel ou porprio municipal sem a documentação adequada;

II – beneficiário com menor renda familiar per capita;

III- beneficiário portador de necessidades especiais;

IV- beneficiário idoso;

V- beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais;

VI – beneficiário integrante de grupo familiar com crianças;

VII – beneficiário integrante de grupo familiar com idosos.

Art.7º A doação de lotes autorizada nesta Lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

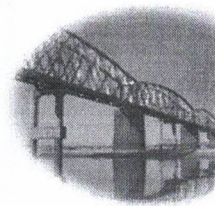
Parágrafo único. A doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta Lei deverão observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.

Art.8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se entender pertinente e sobrevierem recursos, a elaborar três projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões para as construções nos lotes doados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Parágrafo único. O beneficiário da doação do lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o *caput* deste artigo para construção no lote doado.

Art.9º Todas as construções de moradias nos lotes doados nos termos desta Lei deverão seguir os projetos padrões disponibilizados pela Prefeitura Municipal nos termos do art.8º, observando o Plano Diretor Municipal.

Art.10. As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correm por conta do Município, e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo único. Inclui-se nas despesas citadas no *caput* deste artigo aquelas realizadas com obras de infra-estrutura urbana do loteamento.

Art.11. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta Lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 21 de junho de 2022.

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo